



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



PROJETO DE LEI Nº 018/2021.

Presidente Kennedy-TO, , 01 de Setembro de 2021

“Autoriza ao Poder Executivo e Fundos Municipais a realizar negociação e pagamento de dívidas ajuizadas ou não, e dá outras disposições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, Prefeitura e Fundos realizarem negociação e pagamento de valores, ajuizados ou não, de dívidas da Administração Pública, mesmo antes da formação do Precatório ou RPV, sendo ato discricionário, no intuito de dirimir conflitos jurídicos, buscando a auto composição e solução amigável dos conflitos, evitando o número de valores pagos com precatórios e Requisição de Pequeno Valor-RPV em condenações judiciais.

Art. 2º - Para sanar as referidas dívidas mencionada no art. 1º, a administração poderá realizar compensação de dívida dos credores que possuírem junta a Prefeitura ou demais órgãos, compensando o referido crédito existente.

Art. 3º - Os acordos que forem realizados deve ser publicados as minutas dos dados no Portal da Transparência do Município, atendido ao princípio da publicidade.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a realização de acordo para pagamento ou compensação de precatórios no prazo de 180 dias do término do mandato do Gestor Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecido o número no máximo 36 (trinta e seis) parcelas o parcelamento de dívidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



Art. 6º – Os valores dos parcelamentos poderem correr juros legais, caso seja acordados entre os acordando.

Art. 7º – As dívidas que não estão ajuizadas, serão reconhecida pela administração mediante a processo administrativo de reconhecimento de dívida, com a comprovação efetiva do fato gerador do crédito, ou seja, execução dos serviços, entrega do bem ou de direitos, comprovada documentalmente quanto existir.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNDY – TO, 31 dias do mês de Agosto de 2021.**

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



JUSTIFICATIVA DO PROJETO nº 018/2021

O presente projeto de lei, visa a possibilitar que a Prefeitura e seus órgãos, possa saldar suas dividas existente afim de evitar maior prejuízo para administração com condenações judicial evitando o numero de valores pagos com dividas do precatórios e RPV-Requisição de Pequeno Valor, com ganho para administração publica e no intuito de evitar demais judicias desnecessárias.

Assim, após o estudo e debates pelos Nobres Vereadores, requere a sua aprovação.

Atenciosamente,

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 31 de agosto de 2021.